



**DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos no Estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde apresenta o distanciamento social como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2392, de 23 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em Várzea da Roça, prorrogando pelo Decreto Legislativo 2440, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 06/07/2020, o Município de Várzea da Roça tem 08 (oito) casos confirmados de Coronavírus e 18 (dezoito) casos suspeitos de Coronavírus, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Várzea da Roça, a limitação de **locomção de pessoas (toque de recolher), a partir da 18h30min das sextas-feiras às 05h00min dos sábados, das 18h30min dos sábados às 05h00min dos domingos e das 18h05min dos domingos às 05h00min das segundas-feiras** até deliberação contrária, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos e estabelecimentos públicos de saúde no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades:

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial humana e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados,

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde pública em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**   
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Os agentes públicos investidos com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 052/2020, 053/2020, 060/2020 e 061/2020.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 15 dias do mês julho de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**